

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Adriana Ventura - NOVO/SP

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO
(PL 733/2025)**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA Nº , de 2025

Altera-se o art. 35 do presente projeto de lei, com a redação a seguir:

“Art. 35.

§ 1º É vedada a fixação, o tabelamento, o controle administrativo ou qualquer forma de intervenção estatal na formação de preços praticados por fornecedores de bens e serviços a navios

§ 2º Questões relacionadas a práticas anticoncorrenciais ou condutas que possam afetar a livre iniciativa e a livre concorrência no fornecimento de bens e serviços a navios serão apuradas e tratadas nos termos da legislação aplicável ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, especialmente a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto original abre margem para **intervenção estatal na formação de preços** com base em conceitos vagos, como “abaixo do preço de custo” ou “valor incompatível com o praticado no setor”, o que cria insegurança jurídica e ameaça à livre iniciativa. A nova redação, ora proposta nesta emenda, veda expressamente qualquer forma de tabelamento ou controle de preços, preservando a autonomia empresarial e a concorrência no setor portuário. Além disso, garante que eventuais abusos ou práticas anticoncorrenciais sejam tratados exclusivamente no âmbito do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, sob supervisão técnica do CADE, nos termos da Lei nº 12.529/2011. Assim, evita-se o risco de intervenção arbitrária e subjetiva, assim como se mantém a disciplina de mercado baseada em regras já consolidadas e aplicáveis a todos os setores da economia.

Pelo exposto, submeto a presente emenda à consideração desta Comissão.



* C D 2 5 9 1 8 0 7 5 7 0 0 *

**Deputada ADRIANA VENTURA
(NOVO/SP)**

Apresentação: 12/08/2025 13:50:58 - PL073325
EMC 239/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.239/2025



* C D 2 2 5 9 1 1 8 0 7 5 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259118075700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura